CADERNO DE ENCARGOS

(Conforme disposto no Artigo 42.º do Decreto- Lei n.º 18/ 2008, de 29 de Janeiro)

AUDITORIA EXTERNA (2020) DE CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015

AJUSTE DIRETO

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Outubro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

Aquisição de Serviços para ***"Auditoria Externa (2020) de Certificação ISO 9001:2015"*** para a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é Ajuste Direto, com convite e Caderno de Encargos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [CCP].

3. Entidade Pública Contratante

3.1. A entidade pública contratante é Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;

3.2. Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
AMTFNT (Edifício do GAT) R. Visconde da Bouça 5301-903 Bragança	Telefone: 273 327 680 Fax: - e-mail: am.terrafria@amtf-nt.pt	Em dias úteis Das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 18.00

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

4.1. Convite;

4.2. Caderno de Encargos;

5. Objeto

O objeto desta prestação de serviços é a "***Auditoria Externa (2020) de Certificação ISO 9001:2015***" para a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, nos termos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas - deste Caderno de Encargos.

6. Prazo de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo de **90 dias** (prazo contínuo), a contar da data de outorga do contrato (data da comunicação da adjudicação no caso de inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito).

7. Preço Base

O preço base do procedimento é de 5.250,00 € (cinco mil duzentos e cinquenta euros), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação do preço base: Para a fixação do preço base foi realizada consulta preliminar à empresa LUSAENOR.

8. Contrato

8.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

8.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

8.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

8.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no Ponto 8 do Convite e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

8.5. Em caso de inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, conforme disposto no n.º 3 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Local e Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão efetuados nas instalações dos municípios associados na Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

10. Comprovativo de Execução dos Trabalhos

10.1. Após conclusão das auditorias externas, o adjudicatário deverá entregar relatório de resultado, identificando a conformidade com a Norma ISO 9001:2015 e/ou possíveis "Não Conformidades";

10.2. No caso da existência de "Não Conformidades" os municípios da AMTFNT dispõem de 30 dias para as tratar, devendo comunicar esse facto ao adjudicatário;

10.3. Não subsistindo não conformidades deverá o adjudicatário emitir os certificados ISO 9001:2015 correspondente a cada município.

11. Obrigações Principais do Prestador de Serviços

São deveres do adjudicatário, designadamente:

11.1. Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;

11.2. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AMTFNT ou da entidade que este designar para o efeito;

11.3. Prestar as informações que forem solicitadas pela AMTFNT;

11.4. Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.

11.5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Preço Contratual

12.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a AMTFNT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

12.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade intelectual.

13. Condições de Pagamento

13.1. Os pagamentos devidos pela AMTFNT serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção pela AMTFNT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;

13.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela AMTFNT;

13.3. Em caso de discordância por parte da AMTFNT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

13.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 12.1, as faturas são pagas através de cheque.

14. Responsabilidade do Adjudicatário

14.1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante a AMTFNT;

14.2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a AMTFNT lhes possa exigir.

15. Penalidades Contratuais

15.1. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a AMTFNT exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{(V \times A)}{250}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AMTFNT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;

15.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 14.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato;

15.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMTFNT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

15.5. A AMTFNT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 14;

15.6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto 14 não obstam a que a AMTFNT exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Força Maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução Contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

18. Caução

18.1. Não é exigível a prestação de caução conforme n.º2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro [CCP].

18.2. Não obstante, o descrito no número anterior pode a AMTFNT proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88º do CCP.

19. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Especificação técnica dos trabalhos pretendidos

O objeto desta prestação de serviços é a Auditoria Externa de Renovação por organismo certificador acreditado para a certificação ISO 9001: 2015, nos municípios associados na Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

2. Âmbito da certificação

2.1. Município de Bragança - Renovação da Certificação ISO 9001:2015 dos serviços:

a) Atendimento;
b) Obras Particulares;
c) Recursos Humanos;
d) Aprovisionamento;
e) Qualidade;
f) Sistemas de Informação;
g) Arquivo;
h) Biblioteca;
i) Piscinas;
j) Pavilhão Municipal;
k) Museu do Traje;
l) Teatro;
m) Centro de Arte;
n) Turismo;
o) Cadastro e toponímia;
p) Gestão urbanística e fiscalização;
q) Obras de administração direta;
r) Empreitadas;
s) Parque de máquinas e oficinas;
t) Energia, eletromecânica e telecomunicações;
u) Espaços verdes e cemitérios;
v) Manutenção e limpeza urbana;
w) Águas e saneamento;
x) Mercado municipal;
y) Matadouro municipal.
z) Ação Social;
aa) Ação Social Escolar;
bb) STUBS;

cc) Parques de Estacionamento;

dd) Obras DLM;

ee) Expediente;

ff) Apoio à Assembleia;

gg) Metrologia;

hh) Contabilidade;

ii) Tesouraria;

jj) Taxas;

kk) Património;

ll) Contraordenações.

2.2. Município de Miranda do Douro - Renovação da Certificação ISO 9001:2015 dos serviços:

a) Atendimento;

b) Obras Particulares;

c) Recursos Humanos;

d) Aprovisionamento;

e) Qualidade;

f) Sistemas de Informação;

g) Obras Municipais;

h) Águas e Saneamento;

i) Apoio aos Órgãos Autárquicos.

2.3. Município de Mogadouro - Renovação da Certificação ISO 9001:2015 dos serviços:

a) Atendimento;

b) Obras Particulares;

c) Recursos Humanos;

d) Aprovisionamento;

e) Qualidade;

f) Sistemas de Informação;

g) Ação Social.

2.4. Município de Vimioso - Renovação da Certificação ISO 9001:2015 dos serviços:

a) Atendimento;

b) Obras Particulares;

c) Recursos Humanos;

d) Aprovisionamento;

e) Qualidade;

f) Sistemas de Informação;

g) Ação Social;

h) Contabilidade;

i) Tesouraria;

j) Gestão Florestal;

k) Arquivo Municipal.

2.5. Município de Vinhais - Renovação da Certificação ISO 9001:2015 dos serviços:

a) Atendimento;

b) Obras Particulares;

c) Recursos Humanos;

d) Aprovisionamento;

e) Qualidade;

f) Sistemas de Informação

a) Piscinas Municipais;

b) Centro cultural.

3. Número de trabalhadores associados com o âmbito:

3.1. Município de Bragança: 365;

3.2. Município de Miranda do Douro: 68;

3.3. Município de Mogadouro: 23;

3.4. Município de Vimioso: 30;

3.5. Município de Vinhais: 36.

4. Locais de realização das auditorias

As auditorias em cada um dos municípios serão realizadas a serviços que se localizam na respetiva câmara municipal ou a serviços municipais localizados na sede do concelho:

4.1. Município de Bragança: 9 (Forte São João de Deus, biblioteca municipal, centro de arte contemporânea Graça Morais, posto de turismo municipal, museu ibérico da Máscara e do Traje, pavilhão municipal e piscinas municipais, teatro municipal, mercado municipal, matadouro municipal);

4.2. Município de Miranda do Douro: 3 (Edifício sede, ex-pólo da UTAD e armazéns da CMMD);

4.3. Município de Mogadouro: 1 (Edifício sede);

4.4. Município de Vimioso: 5 (Edifício sede, edifício dos serviços técnicos, edifício da ação social, arquivo municipal, casa da cultura);

4.5. Município de Vinhais: 3 (Edifício sede, piscinas, centro cultural).

5. Exclusões

Excluem-se desta prestação de serviços a Conceção e Desenvolvimento e a Validação dos Processos de Produção e Fornecimento do Serviço.

6. Membros da Equipa Técnica

Todos os membros da equipa de auditoria a envolver na prestação de serviços, devem estar qualificados como auditores de acordo com os procedimentos internos do organismo certificador e satisfazer todos os requisitos recorrentes das normas internacionais de referência.

PARTE III

MAPA DE TRABALHOS, PREÇOS E QUANTIDADES

associação de municípios da terra fria do nordeste transmontano

PPA	"Auditoria Externa (2020) de Certificação ISO 9001:2015"				DATA Out/2020
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos serviços de Auditoria Externa (2020) de Certificação ISO 9001:2015, nas condições referidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos:					
1.1	Para o município de Bragança;	VG	1			
1.2	Para o município de Miranda do Douro;	VG	1			
1.3	Para o município de Mogadouro;	VG	1			
1.4	Para o município de Vimioso;	VG	1			
1.5	Para o município de Vinhais.	VG	1			
TOTAL :						

ANEXO I

cf. ANEXO I do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

DECLARAÇÃO

1 — **...** (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) **...** (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a ***"Auditoria Externa (2020) de Certificação ISO 9001:2015"***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

***a*) ...**

***b*) ...**

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º